



Governo Municipal de Brejão

Projeto de Lei nº ~~06~~/2021

Altera a redação da Lei Municipal nº 936/2021, e dá outras providências.

A EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, no uso pleno de das atribuições legais lhe conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no § 1º do art. 42 da Lei Municipal nº 936, de 28 de agosto de 2020, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Art. 1.º - Em conformidade com os resultados da Avaliação Atuarial realizada em abril de 2021, fica alterada a redação dos incisos III e IV do art. 42 da Lei Municipal nº 936, de 28 de agosto de 2020:

Art. 42

...

III - uma contribuição mensal patronal do município, incluindo suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo, igual a 14,00% (quatorze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - uma contribuição suplementar mensal patronal do município, incluindo suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, obedecendo o seguinte escalonamento:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2021	24,26%	2027	51,37%	2033	78,48%	2040	110,11%
2022	28,78%	2028	55,89%	2034	83,00%	2041	114,62%
2023	33,30%	2029	60,41%	2035	87,52%	2042	119,14%
2024	37,82%	2030	64,93%	2036	92,03%	2043	123,66%
2025	42,33%	2031	69,44%	2037	96,55%	***	****
2026	46,85%	2032	73,96%	2038	101,07%	***	****

Melquiades



Governo Municipal de Brejão

Art. 2º - As alíquotas de contribuição previdenciárias previstas nos incisos III e IV serão regulamentadas através de Decreto emitido pelo Poder Executivo do município de Brejão/PE, desde que, devidamente fundamentadas em Relatório de Avaliação/Reavaliação Atuarial elaborado nos termos da legislação previdenciária federal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejão/PE, 27 de abril de 2021


ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita